

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 02 de julho de 2013

Vª Refª. – Ofício nº 2131/2132

Assunto: Parecer sobre os projetos de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X
– Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Contrariamente ao que Vos foi comunicado, vimos, por este meio, apresentar o nosso parecer a ambas as propostas no mesmo documento, embora com a ressalva que este se circunscreve à Direção dado ter sido impossível reunir em Assembleia Geral.

Tendo em consideração que:

1. Somos uma cooperativa sem fins lucrativos;
2. O nosso objetivo tem sido e sempre será proporcionar um ensino de qualidade e apoio essencial aos nossos associados ao manter os seus filhos num ambiente familiar e seguro nas horas não contempladas pelo Ensino Oficial;
3. Ao longo de 15 anos demonstramos o nosso contributo à sociedade mantendo um ensino e formação de nível elevado;
4. Cimentamos a confiança dos nossos associados indo sempre ao encontro das suas necessidades (que só é possível através da manutenção do estabelecido), o que nos levou, após uma procura de matrículas excessiva, a iniciar o nosso desafio de um projeto de investimento sustentável;
5. Com todas estas condições (experiência demonstrada, confiança dos nossos associados e procura excessiva), acreditamos ter reunido as condições para iniciar o desafio concorrendo aos Incentivos Financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

6. A abertura de financiamento às Cooperativas, devido à sua natureza jurídica, é limitada o que dificultou este nosso projeto. Todas as etapas deste foram analisadas a fundo em todas as áreas (financeiras, sociais e estruturais) dado ser-nos impensável ser irresponsáveis e não cumprir o proposto e aceite pelo contrato de concessão de Incentivos Financeiros – SIDER;

7. O projeto inclui a comparticipação financeira como estipulado no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/A de 6 de março) até à conclusão do mesmo (10 anos). Para melhor esclarecer, não baseamos o investimento solicitando uma comparticipação à Direção Regional da Educação, mas sim tínhamos o direito à comparticipação como o estipulado no Estatuto mencionado;

8. Dado a cooperativa se integrar nos objetivos do Sistema Educativo Regional, ao reduzir (ou ao eliminar) a comparticipação a este estabelecimento de ensino, a Região estará em incumprimento na sua responsabilidade financeira para com os nossos associados que optaram pelo ensino cooperativo;

9. Qualquer alteração às condições financeiras, não previstas no projecto SIDER, colocar-nos-ia numa situação de incumprimento;

10. Temos desempenhado um excelente trabalho, mantendo as condições propostas e, ao mesmo tempo, um alto nível em matéria de educação;

11. Mantemos 300 alunos em condições exemplares que acreditamos ser um orgulho para a nossa Região e Governo Regional dos Açores com um custo que representa uma pequena percentagem em comparação com o custo calculado para um aluno no Ensino Oficial nos Açores;

12. A maioria dos nossos associados pertence a uma classe média que considera o investimento na educação dos seus filhos uma prioridade. Este investimento é, por vezes, um enorme sacrifício. Assim, a redução da mensalidade, através do contrato simples, permitiu que muitos deles se conseguissem associar à Colmeia;

13. O que nos preocupa é o impacto negativo que esta alteração terá na vida dos nossos associados, alunos, corpo docente e não docente;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

14. Reforçando a nossa preocupação social, a cooperativa integra alunos provenientes da comunidade envolvente. Neste sentido, foram criadas várias bolsas de estudo totalmente suportadas por esta cooperativa e que já foram atribuídas a vários alunos;

Assim, reprovamos, veementemente, qualquer das alterações propostas ao Estatuto existente e é lamentável entender que possa haver uma alteração da premissa inicial pondo em causa o normal desenrolar do nosso projeto de financiamento ou até, quem sabe, do nosso projeto cooperativo.

Somos de opinião que este tipo de alteração que mexe com a estrutura social das comunidades deve ser muito ponderado e basead em estudos devidamente credenciados. Não é por se subsidiar os privados que vamos tirar algo ao Ensino Oficial. Fazemos todos parte do Sistema Educativo Regional e complementamo-nos.

Para finalizar, e de acordo com a nossa interpretação, salientamos que os nossos objetivos não são articuláveis com os objetivos destas propostas de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Melinda Caetano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2221 Proc. n.º 105/10/X
Data:	0131 071 02 N.º 102/12/X

Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: Cooperativa de Ensino A Colmeia [geral@colmeia.pt]

Enviado: terça-feira, 2 de Julho de 2013 16:53

Para: arquivo; eegoulart@alra.pt; Domingos Cunha

Assunto: Parecer

Exmos. Srs.

Junto anexamos o parecer referente aos Vossos ofícios nº 2131 e 2132 (proposta de alteração do estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário). Agradecemos que substituíssem o documento que se encontra na Vossa página dado o que lá se encontra ser somente uma resposta ao prazo que tinha sido indicado.

Com os nossos melhores cumprimentos
A Direção

Cooperativa de Ensino " A COLMEIA" C.R.L.
Canada dos Prestes, 40, 9500-716 Ponta Delgada
Tel: 296206480/88
geral@colmeia.pt
www.colmeia.pt

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 02 de julho de 2013

Vª Refª. – Ofício nº 2131/2132

Assunto: Parecer sobre os projetos de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X
– Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Contrariamente ao que Vos foi comunicado, vimos, por este meio, apresentar o nosso parecer a ambas as propostas no mesmo documento, embora com a ressalva que este se circunscreve à Direção dado ter sido impossível reunir em Assembleia Geral.

Tendo em consideração que:

1. Somos uma cooperativa sem fins lucrativos;
2. O nosso objetivo tem sido e sempre será proporcionar um ensino de qualidade e apoio essencial aos nossos associados ao manter os seus filhos num ambiente familiar e seguro nas horas não contempladas pelo Ensino Oficial;
3. Ao longo de 15 anos demonstramos o nosso contributo à sociedade mantendo um ensino e formação de nível elevado;
4. Cimentamos a confiança dos nossos associados indo sempre ao encontro das suas necessidades (que só é possível através da manutenção do estabelecido), o que nos levou, após uma procura de matrículas excessiva, a iniciar o nosso desafio de um projeto de investimento sustentável;
5. Com todas estas condições (experiência demonstrada, confiança dos nossos associados e procura excessiva), acreditamos ter reunido as condições para iniciar o desafio concorrendo aos Incentivos Financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

6. A abertura de financiamento às Cooperativas, devido à sua natureza jurídica, é limitada o que dificultou este nosso projeto. Todas as etapas deste foram analisadas a fundo em todas as áreas (financeiras, sociais e estruturais) dado ser-nos impensável ser irresponsáveis e não cumprir o proposto e aceite pelo contrato de concessão de Incentivos Financeiros – SIDER;
7. O projeto inclui a comparticipação financeira como estipulado no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/A de 6 de março) até à conclusão do mesmo (10 anos). Para melhor esclarecer, não baseamos o investimento solicitando uma comparticipação à Direção Regional da Educação, mas sim tínhamos o direito à comparticipação como o estipulado no Estatuto mencionado;
8. Dado a cooperativa se integrar nos objetivos do Sistema Educativo Regional, ao reduzir (ou ao eliminar) a comparticipação a este estabelecimento de ensino, a Região estará em incumprimento na sua responsabilidade financeira para com os nossos associados que optaram pelo ensino cooperativo;
9. Qualquer alteração às condições financeiras, não previstas no projecto SIDER, colocar-nos-ia numa situação de incumprimento;
10. Temos desempenhado um excelente trabalho, mantendo as condições propostas e, ao mesmo tempo, um alto nível em matéria de educação;
11. Mantemos 300 alunos em condições exemplares que acreditamos ser um orgulho para a nossa Região e Governo Regional dos Açores com um custo que representa uma pequena percentagem em comparação com o custo calculado para um aluno no Ensino Oficial nos Açores;
12. A maioria dos nossos associados pertence a uma classe média que considera o investimento na educação dos seus filhos uma prioridade. Este investimento é, por vezes, um enorme sacrifício. Assim, a redução da mensalidade, através do contrato simples, permitiu que muitos deles se conseguissem associar à Colmeia;
13. O que nos preocupa é o impacto negativo que esta alteração terá na vida dos nossos associados, alunos, corpo docente e não docente;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

14. Reforçando a nossa preocupação social, a cooperativa integra alunos provenientes da comunidade envolvente. Neste sentido, foram criadas várias bolsas de estudo totalmente suportadas por esta cooperativa e que já foram atribuídas a vários alunos;

Assim, reprovamos, veementemente, qualquer das alterações propostas ao Estatuto existente e é lamentável entender que possa haver uma alteração da premissa inicial pondo em causa o normal desenrolar do nosso projeto de financiamento ou até, quem sabe, do nosso projeto cooperativo.

Somos de opinião que este tipo de alteração que mexe com a estrutura social das comunidades deve ser muito ponderado e basead em estudos devidamente credenciados. Não é por se subsidiar os privados que vamos tirar algo ao Ensino Oficial. Fazemos todos parte do Sistema Educativo Regional e complementamo-nos. Para finalizar, e de acordo com a nossa interpretação, salientamos que os nossos objetivos não são articuláveis com os objetivos destas propostas de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Melinda Caetano

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 02 de julho de 2013

Vª Refª. – Ofício nº 2131/2132

Assunto: Parecer sobre os projetos de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X
– Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Contrariamente ao que Vos foi comunicado, vimos, por este meio, apresentar o nosso parecer a ambas as propostas no mesmo documento, embora com a ressalva que este se circunscreve à Direção dado ter sido impossível reunir em Assembleia Geral.

Tendo em consideração que:

1. Somos uma cooperativa sem fins lucrativos;
2. O nosso objetivo tem sido e sempre será proporcionar um ensino de qualidade e apoio essencial aos nossos associados ao manter os seus filhos num ambiente familiar e seguro nas horas não contempladas pelo Ensino Oficial;
3. Ao longo de 15 anos demonstramos o nosso contributo à sociedade mantendo um ensino e formação de nível elevado;
4. Cimentamos a confiança dos nossos associados indo sempre ao encontro das suas necessidades (que só é possível através da manutenção do estabelecido), o que nos levou, após uma procura de matrículas excessiva, a iniciar o nosso desafio de um projeto de investimento sustentável;
5. Com todas estas condições (experiência demonstrada, confiança dos nossos associados e procura excessiva), acreditamos ter reunido as condições para iniciar o desafio concorrendo aos Incentivos Financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

6. A abertura de financiamento às Cooperativas, devido à sua natureza jurídica, é limitada o que dificultou este nosso projeto. Todas as etapas deste foram analisadas a fundo em todas as áreas (financeiras, sociais e estruturais) dado ser-nos impensável ser irresponsáveis e não cumprir o proposto e aceite pelo contrato de concessão de Incentivos Financeiros – SIDER;

7. O projeto inclui a comparticipação financeira como estipulado no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/A de 6 de março) até à conclusão do mesmo (10 anos). Para melhor esclarecer, não baseamos o investimento solicitando uma comparticipação à Direção Regional da Educação, mas sim tínhamos o direito à comparticipação como o estipulado no Estatuto mencionado;

8. Dado a cooperativa se integrar nos objetivos do Sistema Educativo Regional, ao reduzir (ou ao eliminar) a comparticipação a este estabelecimento de ensino, a Região estará em incumprimento na sua responsabilidade financeira para com os nossos associados que optaram pelo ensino cooperativo;

9. Qualquer alteração às condições financeiras, não previstas no projecto SIDER, colocar-nos-ia numa situação de incumprimento;

10. Temos desempenhado um excelente trabalho, mantendo as condições propostas e, ao mesmo tempo, um alto nível em matéria de educação;

11. Mantemos 300 alunos em condições exemplares que acreditamos ser um orgulho para a nossa Região e Governo Regional dos Açores com um custo que representa uma pequena percentagem em comparação com o custo calculado para um aluno no Ensino Oficial nos Açores;

12. A maioria dos nossos associados pertence a uma classe média que considera o investimento na educação dos seus filhos uma prioridade. Este investimento é, por vezes, um enorme sacrifício. Assim, a redução da mensalidade, através do contrato simples, permitiu que muitos deles se conseguissem associar à Colmeia;

13. O que nos preocupa é o impacto negativo que esta alteração terá na vida dos nossos associados, alunos, corpo docente e não docente;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

14. Reforçando a nossa preocupação social, a cooperativa integra alunos provenientes da comunidade envolvente. Neste sentido, foram criadas várias bolsas de estudo totalmente suportadas por esta cooperativa e que já foram atribuídas a vários alunos;

Assim, reprovamos, veementemente, qualquer das alterações propostas ao Estatuto existente e é lamentável entender que possa haver uma alteração da premissa inicial pondo em causa o normal desenrolar do nosso projeto de financiamento ou até, quem sabe, do nosso projeto cooperativo.

Somos de opinião que este tipo de alteração que mexe com a estrutura social das comunidades deve ser muito ponderado e basead em estudos devidamente credenciados. Não é por se subsidiar os privados que vamos tirar algo ao Ensino Oficial. Fazemos todos parte do Sistema Educativo Regional e complementamo-nos. Para finalizar, e de acordo com a nossa interpretação, salientamos que os nossos objetivos não são articuláveis com os objetivos destas propostas de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Melinda Caetano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2240</u>	Proc. n.º <u>10.5/10/X</u>
Data: <u>03/07/03</u>	N.º <u>102/12/X</u>